

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 5

S. PAULO

SABBADO, 8 DE JANEIRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2186 — De 30 de Dezembro de 1926 (1)

Reforma a organização judiciaria do Estado

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — O territorio do Estado, para os efeitos da administração da Justiça, se divide em districtos de paz e comarcas.

Artigo 2.º — Haverá, em cada comarca de terceira entrancia, um juiz preparador; nas de quarta e quinta dois, e, na entrancia especial, cinco.

Artigo 3.º — As comarcas ficam classificadas em cinco entrancias, constituindo a de Capital, uma entrancia especial.

§ 1.º — Pertencem á 1.ª entrancia: Araçatuba, Areias, Apiahy, Bananal, Bauriv, Capão Bonito, Caconde, Cachoeira, Cunha, Cananéa, Ibitinga, Itaporanga, Ituverava, Itararé, Igarapava, Jambeyro, Novo Horizonte, Palmeiras, Parahybuna, Patrocínio do Sapucahy, Piedade, Porto Feliz, Presidente Prudente, Pitangueiras, Queluz, Salto Grande, Santa Branca, São Bento do Sapucahy, Santa Isabel, São José do Barreiro, São Luiz do Parahytinga, São Pedro, São Sebastião, Sarapuhy, Sertãozinho, Silveiras, Ubatuba, Una, Villa Bella e Xiririca.

§ 2.º — Pertencem á 2.ª entrancia: Agudos, Araras, Atibaia, Avaré, Batataes, Bauré, Bebedouro, Brotas, Caçapava, Cajuru, Capivary, Casa Branca, Catanduba, Descalvado, Dois Corregos, Espírito Santo do Pinhal, Faxina, Itapira, Itatiba, Itú, Iguape, Jacarehy, Jundiáhy, Limeira, Lorena, Mococa, Mogy das Cruzes, Mogy-Mirim, Olympia, Orlandia, Pennapolis, Pindamonhangaba, Piracaita, Pirajú, Pirajuhy, Pirassununga, Ribeirão Bonito, Santa Cruz do Rio Pardo, São José dos Campos, Santa Rita do Passa Quatro, São Manoel, São Simão, São José do Rio Pardo, São Roque, Serra Negra, Socorro, Taquaritinga, Tatuhy e Tieté.

§ 3.º — Pertencem á 3.ª entrancia: Amparo, Araraquara, Barretos, Botucatu, Bragança, Assis, Itapolis, Jaboticabal, Jabú, Piracicaba, Rio Claro, Rio Preto, São Carlos, Taubaté, Guaratinguetá, Franca, São João da Boa Vista, Sorocaba e Itapetininga.

§ 4.º — Pertencem á quarta entrancia: Campinas e Ribeirão Preto.

§ 5.º — Pertence á 5.ª entrancia a comarca de Santos

Artigo 4.º — São condições para a nomeação de juizes substitutos e preparadores:

- a) a exhibição da carta de bacharel em direito por Faculdades officiaes ou equiparadas;
- b) prova de ter, pelo menos, tres annos de pratica forense;
- c) ser domiciliado no Estado de São Paulo pelo tempo minimo de cinco annos;
- d) ter mais de 25 annos de idade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) ser classificado em concurso.

Artigo 5.º — Havendo um ou mais logares de juiz preparador ou substituto a preencher, o secretario da Justiça fará, desde logo, comunicação ao presidente do Tribunal de Justiça, que immediatamente ordenará a expedição de editaes, que serão publicados no «Diario Official», annunciando a inscripção para o concurso pelo prazo de quinze dias.

Artigo 6.º — O concurso será feito perante uma comissão examinadora composta do presidente do Tribunal de Justiça, de um desembargador do mesmo Tribunal, designado pela sorte, e de um terceiro, nomeado pelo presidente do Estado, dentre os professores da Faculdade de Direito ou advogados de notável saber, residentes na Capital.

Artigo 7.º — A comissão examinadora será presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça. Nenhum examinador poderá servir em concursos consecutivos e o que não comparecer será substituido por outro, designado pelo presidente da comissão.

Artigo 8.º — O concurso constará de prova escripta, oral e pratica, e versará sobre as seguintes materias:

- I — Direito Constitucional;
- II — Direito Administrativo;
- III — Direito Civil;
- IV — Direito Commercial;
- V — Direito Criminal;
- VI — Direito Internacional Privado;
- VII — Theoria e Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal.

Artigo 9.º — No dia immediato ao encerramento das inscripções, a comissão examinadora formulará os pontos da prova oral, para serem publicados no «Diario Official» do dia seguinte.

§ unico — De cada materia serão formulados tres pontos e sobre um delles versará tambem a prova escripta.

Artigo 10.º — Dez dias depois do encerramento das inscripções, em hora designada pelo presidente do Tribunal e annunciada por editaes, começará o concurso pela prova escripta.

§ 1.º — Recolhidos os concorrentes em uma sala, o primeiro inscripto tirará á sorte o ponto sobre o qual terão todos de dissertar.

§ 2.º — Os concorrentes terão o prazo de quatro horas para a prova escripta, facultada unicamente a consulta da legislação patria.

§ 3.º — Um dos examinadores inspeccionará continuamente o acto.

§ 4.º — Os candidatos serão divididos por turmas, segundo a capacidade da sala em que se proceder á prova.

Artigo 11.º — As provas escriptas depois de rubricadas pelo examinador que tiver estado presente na ultima hora e pelos outros concorrentes, serão lacradas e encerradas pelo secretario do Tribunal de Justiça, em uma urna, guardando o presidente a chave.

§ unico — A urna será tambem encerrada com o selo do Tribunal, impresso em lacre, sobre uma tira de papel, rubricada pela comissão examinadora.

Artigo 12.º — A prova oral será feita por arguição entre os concorrentes, sobre os pontos a que se refere o artigo 9.º.

§ 1.º — No caso de haver apenas um candidato inscripto, a arguição será feita pela comissão examinadora.

§ 2.º — Alem da arguição reciproca, haverá, para cada candidato, a de um dos examinadores, alternadamente.

§ 3.º — Cada arguição durará até meia hora, não devendo exceder de 4 horas, o trabalho de cada dia.

§ 4.º Os candidatos serão divididos em turmas de cinco.

Artigo 13.º — A prova pratica versará sobre questões formaes de praxe forense, redacção de peças judicarias, trabalhos de audiencia, e o mais que sobre a materia processual parecer necessario á Comissão.

§ unico — O tempo desta prova não excederá de vinte minutos para cada concorrente.

Artigo 14.º — No ultimo dia, aberta a urna de que trata o artigo 11, cada concorrente, na ordem da inscripção, lerá em voz alta a sua prova escripta.

§ unico — O concorrente que naquella ordem se seguir ao que estiver lendo, velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro dos inscriptos a do ultimo. Ha-

(1) Publicada 2.ª vez por ter sahido com incorrecções.